



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01463/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - CONTRATO -ADESÃO 57/2009 A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL 07/2009 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 886 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. **CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO:**
 - 2.01. Número do Contrato: 01/2010
 - 2.02. Número da Adesão a Ata de Registro de Preços: 57/2009
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de 40.800 litros de gasolina no período de 06 (seis) meses
 - 2.04. Contratado: AUTOMIX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
 - 2.05. Valor estimado: R\$ 97.512,00
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do Contrato 01/2010 proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preços 57/2009 dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Contrato 01/2010 proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preços 57/2009 dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB